

ESCLARECIMENTO

Referente: CONCORRÊNCIA Nº 19/0009-CC

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Operacional Sesc Itapecuru, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Especial de Licitação-CEL e conforme análise do Engenheiro do Sesc que compõe a respectiva Comissão, comunica aos interessados que:

1 A empresa **L.T.O INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES** informou que a **COMPOSIÇÃO AUXILIAR 1** foi apresentada no valor de R\$ 11.983,44, valor este com representação na unidade (CJ), a mesma foi inserida nas composições (34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 73 e 74), porém com valores diferentes do adotado na composição apresentada pelo SESC/MA, diante disso, a empresa questionou se deve adotar o valor apresentado de R\$ 11.983,44 ou utilizar o valor encontrado nas composições informadas. Questionou ainda qual o motivo de utilizar 30% e não 100% do valor para o coeficiente da composição auxiliar 1. Quanto a **COMPOSIÇÃO AUXILIAR 2**, a empresa informou que foi apresentada no valor de R\$ 16.666,16, valor este com representação na unidade (CJ), a mesma foi inserida na composição (38), porém com valor diferente do adotado na composição apresentada pelo SESC/MA, diante disso, a empresa questionou se deverá adotar o valor apresentado de R\$ 16.666,16 ou utilizar o valor encontrado nas composições informadas. Questionou ainda qual o motivo de utilizar 82,80% e não 100% do valor para o coeficiente da composição auxiliar. De acordo com o parecer técnico, informamos que as composições apresentadas servem de orientações, cabendo a cada licitante elaborar a sua maneira desde que conforme o subitem **7.5** (*As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc/MA, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de **R\$ 12.288.771,44** (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)*) do edital. Lembrando que os preços unitários que forem apresentados, devem estar sempre acompanhados de suas composições, e serão analisados pelo setor de Engenharia.

2 A empresa **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** solicitou os seguintes esclarecimentos:

a) A planilha do Prédio Existente está com sua data base de preços SINAPI 09/2019, e a planilha da Reforma e Ampliação está com sua data base de preços SINAPI 05/2019, diante disso, a empresa questionou se poderá usar os preços com essas datas bases diferentes. De acordo com o parecer técnico, informamos que as datas bases podem ser utilizadas como referência, pois são do mesmo ano.

b) Questionou qual a telha que deveria considerar para orçamento, se seria a telha metálica ondulada ou a telha trapezoidal autoportante, pois, são telhas de valores e execução técnicas diferentes. De acordo com o parecer técnico, informamos que as

telhas a serem utilizadas devem seguir descrição de projeto, o valor do insumo dentro da composição é referente ao que está descrito em projeto. Devendo ser considerada a descrição da “Composição 0107”. Ou seja, o preço apresentado na planilha de referência supre perfeitamente a telha ondulada da descrição.

c) Informou que o item de Concreto FCK=30MPA na CURVA ABC está na posição 4, e que não existem concreteiras em Itapecuru Mirim, e que após pesquisa de mercado constatou que o valor de R\$ 305,00/m³ é inviável, apesar do lançamento/adensamento ser um item a parte, diante disso, solicitou que fosse feita uma revisão no orçamento para esse item e que a área técnica verificasse o preço de mercado. De acordo com o parecer técnico, informamos que em relação ao valor do concreto, a composição utilizada tem como referência base SINAPI válida para o estado do Maranhão e foi adotado o preço para o concreto com preparo mecânico. Para tanto, conforme disposto no subitem **7.5** (*As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc/MA, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de **R\$ 12.288.771,44** (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)*) do edital, esclarecemos que os preços unitários que forem apresentados, devem estar sempre acompanhados de suas composições, e serão analisados pelo setor de Engenharia.

3 A empresa **ENCIZA ENGENHARIA** solicitou esclarecimento quanto ao item **5.4** (*Qualificação Técnico-Profissional (Pessoa Física)*), e subitem **5.4.2** (*Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente, não atenderão ao subitem 5.4.1.*) do edital, questionando se o profissional deverá apresentar atestados dos serviços que executou em outra empresa, sem ser a que o mesmo esta fazendo parte do corpo técnico. De acordo com o parecer técnico, informamos que os atestados devem seguir o subitem **5.4.1** (*Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra(s) e serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação*) do edital.

4 Considerando que não ocorreu alteração no instrumento convocatório, a data e horário de realização da sessão permanecem inalterados.

São Luís-MA, 06 de fevereiro de 2020.

Gilberto Alves Ribeiro
Presidente da Comissão Especial de Licitação